



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 1003 DE 05 DE JULHO DE 1995

"**CRIA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE  
PARA OS FISCALS SANITÁRIOS DO MUNI  
CÍPIO.**"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,  
Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada gratificação de produtividade para os Fiscais Sanitários do Município de Cachoeiras de Macacu, na forma da presente Lei:

§ 1º - A aferição da produtividade mensal será processada mensalmente, baseando-se no seguinte critério de proporcionalidade:

a) Informação de Processo.....	20 pontos
b) Lançamento.....	20 pontos
c) Notificação.....	20 pontos
d) Autuação-multa.....	25 pontos
e) Laudo Técnico de Inspeção.....	30 pontos
f) Visita Sanitária.....	15 pontos
g) Vistoria Sanitária.....	20 pontos
h) Vistoria de veículo, transporte de leite e derivados.....	40 pontos
i) Trabalho de Socialização (Planfletagem, orientação).....	20 pontos
j) Vistoria de Interdição.....	50 pontos
l) Análise do Leite e derivados.....	20 pontos
m) Auto de infração.....	20 pontos
n) Termo de apreensão e inutilização produto.	35 pontos
o) Licença de Ambulante.....	15 pontos
p) Avaliação do Conteúdo (peso e medida).....	25 pontos

§ 2º - A Gratificação de Produtividade será paga nas bases abaixo estabelecidas sobre o salário base:

a) de 550 a 600 pontos.....	30%
b) de 601 a 700 pontos.....	50%
c) de 701 a 800 pontos.....	70%
d) de <del>800</del> a 900 pontos.....	90%
e) de 901 a 1100 pontos.....	100%
f) de 1101 a 1300 pontos.....	130%
g) de 1301 a 1500 pontos.....	150%



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu -02-

- § 3º - O Fiscal que conseguir ultrapassar a quantidade de 1500 pontos, te  
rão seus pontos excedentes ~~AD~~Adicionados aos pontos do mês seguinte.
- Art. 2º - A avaliação mensal dos pontos alcançados será acompanhados de rela-  
tório circunstânciado em que conste as atividades realizadas pelo  
Fiscal.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, época em que '  
iniciará seus efeitos financeiros, revogando-se as disposições em  
contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de julho de 1995

  
MÁRIO JORGE ASSAF  
Prefeito Municipal